



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1284/2023	1307/2023	11/12/2023 13:56:33	11/12/2023 13:56:33

Tipo

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Número

22/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa:

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



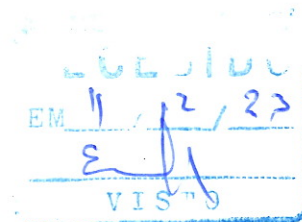
Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 8290328036083200390937A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 2023/12/11 13:56:33. Assinado com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que faz parte da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Porto Real, 08 de Novembro de 2023.

Ofício nº 664/GP/2023

Senhor Presidente,



Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer desta Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 153 de 08 de novembro de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno desta colenda Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei merece urgência especial para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público que recursos destinados aos deficientes sejam captados e aplicados em benefício dessas pessoas.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

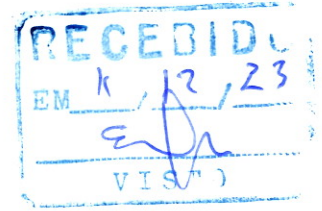


ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO



Porto Real 08 de novembro de 2023.

MENSAGEM:



Ofício nº 663/2023

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 153 **DE 08 DE Novembro DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 153 **DE 27 DE JANEIRO DE 2023 que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A criação do "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD", como Unidade Orçamentária, será um instrumento essencial para auxiliar na captação de recursos externos que, agregados ao Orçamento Municipal, incrementarão o financiamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência da Cidade de Porto



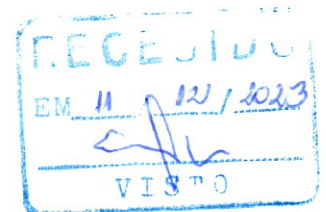
Real-RJ, promovendo sua autonomia, independência e participação efetiva na sociedade, além do fortalecimento do controle social.

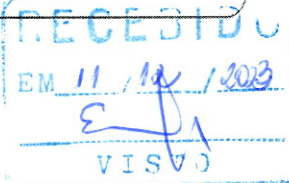
Nesse sentido, a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD só vem a corroborar com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada pelo Brasil como Emenda Constitucional (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), marcos legais definitivos para emancipação das pessoas com deficiências brasileiras, que garantem os direitos de todas as pessoas com deficiência em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO





PROJETO DE LEI Nº 153 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - FMPCD, DO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Porto Real- RJ.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;



- III - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;
- VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IX - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, a que decorrer de:



- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;



VIII - o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX - no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

XI - atendimento das ações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 4º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deverá criar uma Comissão de Administração do FMPCD, composta por um representante de cada uma das partes que o compõem, eleito entre seus membros, mais o presidente do Conselho em exercício.

Art. 5º As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD serão feitas pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Assembleia, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Real.

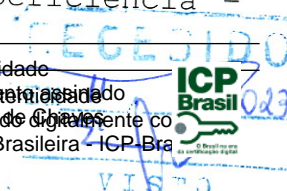


RECEBIDO
EM 11 / 12 / 2023

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.

Art. 6º Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD vinculado administrativamente à Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, cabendo a seu titular:

- I - solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD;
- IV - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mensalmente;
- V - apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;
- VI - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência -



FMPCD, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:

- a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FMPCD;
- b) anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, do FMPCD, observadas as legislações pertinentes;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FMPCD.

VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD;

VIII - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

§ 1º A aplicação e movimentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o art. 5º.

§ 2º O saldo positivo do FMPCD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, na condição de ordenadora de despesa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da



Pessoa com Deficiência, deverá acatar as deliberações do Colegiado, no menor prazo possível.

§ 4º No caso de extinção da Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, o ordenamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD será feito pelo Órgão que a substitua na vinculação administrativa com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:



I - as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II - as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III - as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

IV - as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município de Porto Real-RJ.

Parágrafo único. As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 10. O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para



ativação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD.

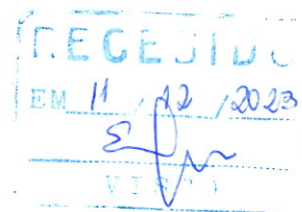
Parágrafo único. A conta bancária específica referida no *caput* deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 11 de dezembro de 2023.

De: PROTOCOLO

Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Propositura protocolada

Próxima Fase: Tomar Providências Legislativas

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 829032803608320039037/00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 11/12/2023 10:09:03 pelo usuário Edmar Fernandes Ribas, chefe do Setor de
Processamento Legislativo da Câmara Municipal de Porto Real, RJ. Documento assinado
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



fls. 14



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 12 de dezembro de 2023.

De: COORDENADORIA LEGISLATIVA
Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Tomar Providências Legislativas

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Considerando o caráter de urgência da propositura, segue para tomar providências

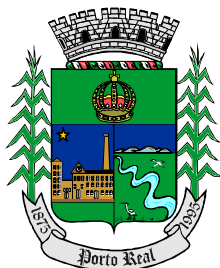
Próxima Fase: Incluir no Expediente

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 829032803698320039037/00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 17/03/2023 09:03:40 por Edmar Fernandes Ribas, Chefe do Setor de
Processamento Legislativo, Câmara Municipal de Porto Real - RJ. Documento assinado
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).





Processo nº 1284/2023	Fls
Rubrica CSL/CMPR	

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

DESPACHO 2023
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PL-
153/2023- SPL – 22/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 153 de 08 de novembro de 2023

Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD – do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo Municipal

Considerando a necessidade do ***Regime de Urgência Especial***, previsto no Art. 154 e 155, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, encaminho o Projeto de Lei nº 153 de 08 de novembro de 2023, ao Presidente da **Comissão de Constituição e Justiça**, vereador **Diego Graciani de Almeida**, para nomeação de relator, para exarar parecer sobre o mesmo.

Porto Real, 11 de dezembro de 2023

Renan Marcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Ciente, efetuo a remessa do Projeto de Lei ao Relator

Vereador: **Fábio Nunes Maia**

Porto Real, 11 de dezembro de 2023

.....
Diego Graciani de Almeida Presidente da C.C. J.

Ciente, em 11/12/2023

.....
Assinatura do Vereador Relator

Av. Dom Pedro II, 1.550- Centro, Porto Real – RJ- Cep 27570-000- Fone/Fax: (0xx24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo nº 1284/2023	Fls
Rubrica CSL/CMPR	

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

DESPACHO 2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

PL 153/2023 SPL 22/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 153 de 08 de novembro de 2023

Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD – do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo Municipal

Considerando a necessidade do ***Regime de Urgência Especial***, previsto no Art. 154 e 155, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, encaminho o Projeto de Lei nº 153 de 08 de novembro de 2023, ao Presidente da **Comissão de Finanças e Orçamento**, vereador ***Elias Vargas de Oliveira***, para nomeação de relator, para exarar parecer sobre o mesmo.

Porto Real, 11 de dezembro de 2023

Renan Marcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Ciente, efetuou a remessa do Projeto de Lei ao Relator

Vereador: **Claudio Luis Guimarães**

Porto Real, 11 de dezembro de 2023

.....
Elias Vargas de Oliveira presidente da C.F.O.

Ciente, em 11/12/2023

.....
Assinatura do Vereador Relator

Av. Dom Pedro II, 1.550- Centro, Porto Real – RJ- Cep 27570-000- Fone/Fax: (0xx24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo nº 1284/2023	Fls.
Rubrica CSL/CMPR	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3º PERÍODO LEGISLATIVO da 7ª LEGISLATURA (2021 – 2024)

PARECER - 2023

Regime de Tramitação – Urgência Especial – Art. 154 C/C 155

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº 153 de 08 de novembro de 2023**

Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD – do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Esta Comissão opina **FAVORÁVEL** à apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 153 de 08 de novembro de 2023**, que **Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD – do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências**, pelo Plenário desta Casa de Leis.

Porto Real, 11 de dezembro de 2023

Vereador Relator
Fábio Nunes Maia

Esta Comissão ratifica o relatório, razão pela qual, deverá ser transformado em **Parecer Oficial**

Diego Graciani de Almeida - Presidente da CCJ

Vereador Membro
Luis Fernando da Silva

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel./Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo nº 1284/2023	Fls.
Rubrica CSL/CMPR	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO 3º PERÍODO LEGISLATIVO da 7ª LEGISLATURA (2021 – 2024)

PARECER - 2023

Regime de Tramitação – Urgência Especial – Art. 154 C/C 155

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº 153 de 08 de novembro de 2023**

Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD – do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Esta Comissão opina **FAVORÁVEL** à apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 153 de 08 de novembro de 2023**, que *Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD – do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências*, pelo Plenário desta Casa de Leis.

Porto Real, 11 de dezembro de 2023

Vereador Relator
Claudio Luis Guimarães

Esta Comissão ratifica o relatório, razão pela qual, deverá ser transformado em **Parecer Oficial**

Elias Vargas de Oliveira - Presidente da C.F.O.

Vereador Membro
Carlos Antonio de Lima

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel./Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 14 de dezembro de 2023.

De: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Para: PLENÁRIO

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Incluir no Expediente

Ação realizada: 1a. Leitura e Votação

Descrição:

Segue para tomar providências

Próxima Fase: 1a. Leitura e Votação

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 829032803608320039037/00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 17/03/2023 09:40:03 pelo 054005400. Estrutura de Chaves digital
conforme MP nº 2.200-2/2001. República e Brasil. ICP-Brasil de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 14 de dezembro de 2023.

De: PLENÁRIO
Para: PLENÁRIO

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: 1a. Leitura e Votação

Ação realizada: Lido e Aprovado

Descrição:

A propositura foi aprovada em 1ª Discussão, na 76ª Sessão Legislativa Ordinária, segue para tomar providências

Próxima Fase: 2a. Leitura e Votação

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 829032803608320039037/00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 17/03/2023 09:29:03 pelo 054005400. Estrutura de Chaves digital
conforme MP nº 2.200-2/2001. República Brasileira - ICP-Brasil. Agência de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 14 de dezembro de 2023.

De: PLENÁRIO

Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: 2a. Leitura e Votação

Ação realizada: Lido e Aprovado

Descrição:

A propositura foi aprovada na 9ª Sessão Legislativa Extraordinário do Período Ordinário, do dia 13/12/2023, segue para tomar providências.

Próxima Fase: Tomar Providências Legislativas

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 829032803608320039937/00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 17/03/2023 09:03:40 por Edmar Fernandes Ribas, Chefe do Setor de
conforme MP nº 2.200-2/2001 da Presidência da República. ICP-Brasil - Agência de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.



fls. 22

AUTÓGRAFO DA LEI N° 908 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - FMPCD, DO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Porto Real- RJ.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III - repasses provenientes dos Conselhos Municipais,



Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;

VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, a que decorrer de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;



II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;



IX - no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

XI - atendimento das ações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 4º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deverá criar uma Comissão de Administração do FMPCD, composta por um representante de cada uma das partes que o compõem, eleito entre seus membros, mais o presidente do Conselho em exercício.

Art. 5º As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD serão feitas pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Assembleia, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Real.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da



Pessoa com Deficiência - FMPCD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.

Art. 6º Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD vinculado administrativamente à Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD;

IV - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mensalmente;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;

VI - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência -



FMPCD, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:

- a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FMPCD;
- b) anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, do FMPCD, observadas as legislações pertinentes;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FMPCD.

VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD;

VIII - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

§ 1º A aplicação e movimentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o art. 5º.

§ 2º O saldo positivo do FMPCD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, na condição de ordenadora de despesa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da



Pessoa com Deficiência, deverá acatar as deliberações do Colegiado, no menor prazo possível.

§ 4º No caso de extinção da Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, o ordenamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD será feito pelo Órgão que a substitua na vinculação administrativa com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



Art. 9º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:

I - as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II - as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III - as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

IV - as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município de Porto Real-RJ.

Parágrafo único. As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.



Art. 10. O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no *caput* deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente

Ronário de Souza da Silva

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Esta proposição cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A criação do "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD", como Unidade Orçamentária, será um instrumento essencial para auxiliar na captação de recursos externos que, agregados ao Orçamento Municipal, incrementarão o financiamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência da Cidade de Porto Real-RJ, promovendo sua autonomia, independência e participação efetiva na sociedade, além do fortalecimento do controle social.

Nesse sentido, a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD só vem a corroborar com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada pelo Brasil como Emenda Constitucional (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), marcos legais definitivos para emancipação das pessoas com deficiências brasileiras, que garantem os direitos de todas as pessoas com deficiência em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Renan Márcio de Jesus Silva

Ronário de Souza da Silva

Presidente

2º Secretário



LEI N° 908 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA - FMPCD, DO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Porto Real- RJ.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III - repasses provenientes dos Conselhos Municipais,



Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;

VII - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, a que decorrer de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e



projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;



IX - no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

XI - atendimento das ações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 4º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deverá criar uma Comissão de Administração do FMPCD, composta por um representante de cada uma das partes que o compõem, eleito entre seus membros, mais o presidente do Conselho em exercício.

Art. 5º As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD serão feitas pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Assembleia, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Real.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.



Art. 6º Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD vinculado administrativamente à Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD;

IV - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mensalmente;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;

VI - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:



a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FMPCD;

b) anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, do FMPCD, observadas as legislações pertinentes;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FMPCD.

VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD;

VIII - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

§ 1º A aplicação e movimentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD, dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o art. 5º.

§ 2º O saldo positivo do FMPCD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, na condição de ordenadora de despesa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá acatar as deliberações do Colegiado, no menor prazo possível.



§ 4º No caso de extinção da Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos E Habitação, o ordenamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD será feito pelo Órgão que a substitua na vinculação administrativa com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-RIO.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:

I - as Instituições e Órgãos Públicos do Município,



responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II - as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III - as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

IV - as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município de Porto Real-RJ.

Parágrafo único. As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 10. O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação



e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no *caput* deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autoria: Poder Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

Porto Real, 13 de dezembro de 2023.

Ofício nº : 392/GP/CMPR/2023

Assunto: *Encaminhamento de Lei/Autógrafo de Lei.*

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Real,

Sr. Alexandre Augustus Serfiotis

Encaminho-vos a Vossa Excelência, anexo ao presente, conforme abaixo:

1. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 903/2023 de 11 de dezembro de 2023**, que: “altera o artigo 73 da Lei Municipal nº 623/2018 e dá outras providências..”
2. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 904/2023 de 11 de dezembro de 2023**, que: “fica autorizado o poder executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de pix”.
3. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 905/2023 de 11 de dezembro de 2023**, que: “inclui no calendário de datas comemorativas do Município de Porto Real, o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade”
4. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 906/2023 de 13 de dezembro de 2023**, que: “altera o quadro Relação de Trechos dos Logradouros do Anexo II da Lei Municipal nº 601”
5. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 907/2023 de 13 de dezembro de 2023**, que: “estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providenciais”
6. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 908/2023 de 13 de dezembro de 2023**, que: “cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Porto Real Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”
7. **Encaminhamento da Lei e do Autógrafo nº 909/2023 de 13 de dezembro de 2023**, que: “altera a Lei 270 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA”

Por oportuno, aproveito o ensejo para apresentar o protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel./Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 14 de dezembro de 2023.

De: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Para: PREFEITURA MUNICIPAL

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Tomar Providências Legislativas

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Considerando a aprovação do PLE, na 76ª Sessão Legislativa Ordinária, e sua posterior confirmação na 9ª Sessão Legislativa Ordinária do período Extraordinário, encaminhe-se ao Executivo Municipal, a fim de dar ciência, bem como tomar providências.

Próxima Fase: Publica Lei

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 8290328036083200390937A0540052004100. Documento assinado
digitalmente em 17/03/2023 09:40:03. Estrutura de Chaves digital
conforme MP nº 2.200-2/2001. República e Brasil. ICP-Brasil - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 21 de dezembro de 2023.

De: PREFEITURA MUNICIPAL

Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Publica Lei

Ação realizada: Seguir

Próxima Fase: Enviar Lei Publicada

Eduardo da Fonseca Felipe
Assessor Especial



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador de documento 8290328036983200399837/00549052004100. Documento assinado
digitalmente em 2023/12/20 09:03:40. Estrutura de Chaves digital
conforme MP nº 2.200-2/2001. Pública Brasileira ICP-Brasil. Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.





Após decisão do STF, IPVA volta a ser exigido para licenciamento anual

Lei de 2018, que tinha suspendido a exigência, foi declarada inconstitucional pelo Supremo

Motoristas do Estado do Rio que estejam em atraso com o IPVA ou com multas voltarão a ficar impossibilitados de licenciar o veículo. A decisão vale a partir do ano que vem, depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da lei estadual que suspendia as exigências. O argumento é que é de competência da União legislar sobre trânsito e transporte. ▣ **ECONOMIA** | Página 7



RESENDE

Mulher invade Hospital de Emergência com carro

Uma mulher invadiu a entrada do Hospital de Emergência de Resende com seu carro. De acordo com o apurado pelo DIÁRIO DO VALE, a mulher teria co-

locado a irmã no porta-malas do carro e dirigido até a unidade de saúde, jogando o veículo contra a porta de vidro do edifício e adentrando a recepção. Em desespero, ela

gritava exigindo atendimento para sua irmã e foi contida por funcionários e populares. O caso será investigado na 8ª DP.

▣ **POLÍCIA** | Página 4

PIRAÍ

Cão farejador da PF localiza 15 quilos de cocaína na Via Dutra

Um cão farejador localizou 15 quilos de cocaína que estavam dentro de uma mochila e uma mala de um homem que estava num ônibus que vinha de São Paulo para o Rio. Segundo a PRF, o homem, que foi preso suspeito de tráfico, iria distribuir a droga

em uma comunidade dominada por facção criminosa, recebendo certa quantia em dinheiro pelo 'serviço'. Ele responderá por tráfico de drogas e, em caso de condenação, pode pegar até 15 anos de prisão.

▣ **POLÍCIA** | Página 4

ANGRA DOS REIS

Cartão Saúde unifica atendimento na rede pública

Um cartão que terá o nome do morador e um QR code vai unificar o atendimento na rede de saúde de Angra dos Reis. Acessando os dados do cartão, o profissional de saúde terá todas as informações necessárias para o atendimento, em qualquer das 50 unidades de saúde do município.

O dispositivo, idealizado pelo secretário de Governo, Cláudio Ferreti, foi lançado com a presença do prefeito Fernando Jordão e do secretário de Saúde, Glauco Fonseca, durante o evento "Saúde em Angra: Avanços e Novos Desafios".

▣ **POLÍTICA** | Página 3



Foto: Evandro Freitas

Jordão e Ferreti falam da importância do Cartão Saúde

ANGRA DOS REIS

Investimento de US\$ 400 milhões vai prorrogar vida útil de Angra 1 por 20 anos

▣ **ECONOMIA** | Página 7

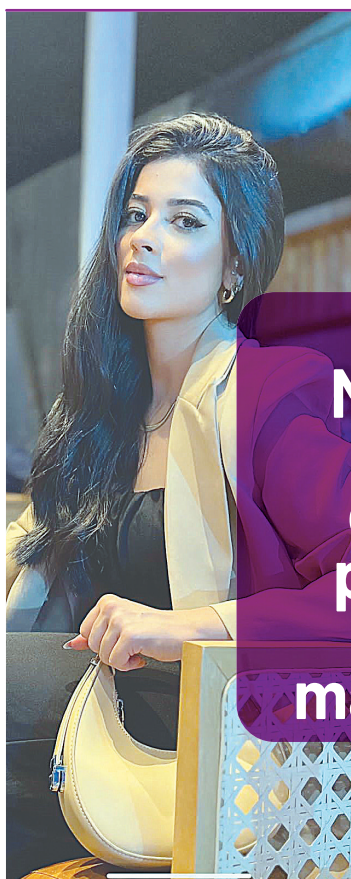
Obras no Hospital São João Batista têm metade das estruturas metálicas prontas

▣ **CIDADES** | Página 5

VOLTA REDONDA

Secretaria de Ordem Pública faz planejamento para o Carnaval

▣ **CIDADES** | Página 6



DIÁRIO **Dela's**

MAKE-UP
Maquiadora dá dicas exclusivas para deixar seu Natal mais elegante

CAROL TORRES

▣ **GERAL** | Página 2

Flu encara Manchester City em batalha pelo Mundial de Clubes



Germán Cano e Julián Alvarez fazem duelo de argentinos, um defendendo o Flu e outro o Manchester

O Fluminense tem o Manchester City como adversário, na luta por um inédito título mundial de clubes. A partida será às 15 horas, pelo horário de Brasília, no Estádio Prince Abdullah Al-Faisal, em Jeddah, na Arábia Saudita. Os britânicos, comandados pelo técnico Pep Guardiola, estarão desfalcados, sem o atacante Erling Haaland e o meio-campista Kevin De Bruyne. Seja qual for o resultado, será o primeiro título da equipe vencedora: nem o time inglês nem o Tricolor das Laranjeiras têm o Mundial de Clubes

▣ **ESPORTE** | Página 8



Maquiadora dá dicas exclusivas para deixar seu Natal mais elegante

Carol Torres conta os segredos de como preparar um visual sofisticado neste Natal, seja com vestido vermelho ou outra escolha deslumbrante

Sul Fluminense

Pensando em tornar sua maquiagem de Natal ainda mais elegante e sofisticada, a maquiadora profissional Carol Torres compartilha dicas preciosas para um visual deslumbrante, independentemente do seu dress code para a ocasião. Com expertise desde 2015, ela revela truques para realçar sua beleza de maneira única nesta data festiva. Seja para um visual clássico ou moderno, as dicas da especialista prometem elevar sua maquiagem para um patamar de elegância incomparável. Quer conferir essas dicas exclusivas? Continue lendo e descubra como criar uma maquiagem deslumbrante para o Natal.

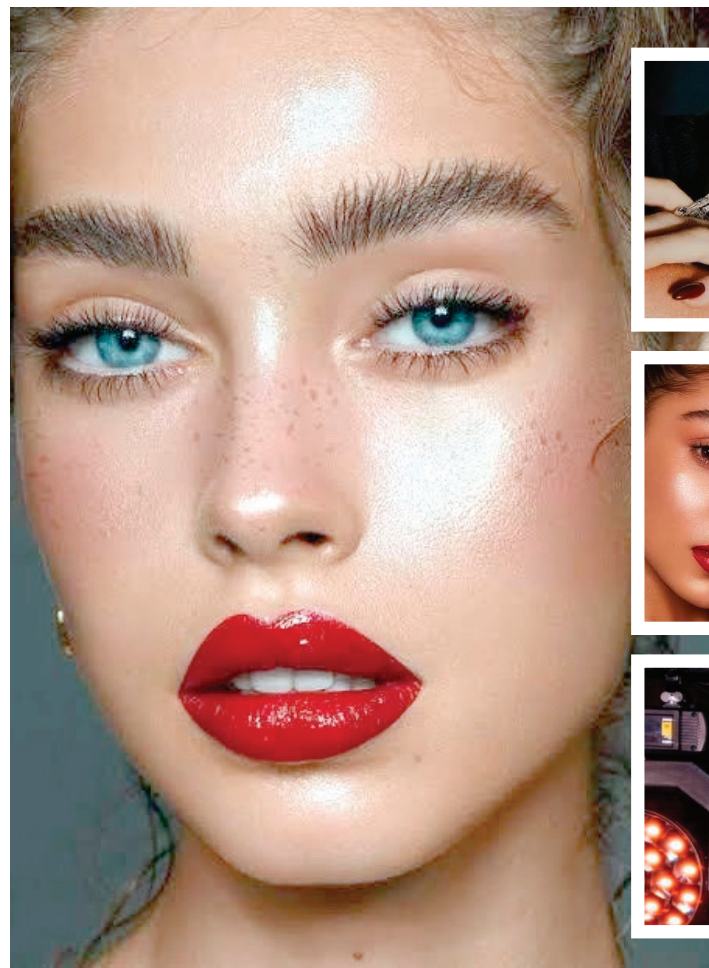
Para uma maquiagem clássica e elegante, Carol recomenda começar com uma base fluida, leve e hidratante. Opção por pó e corretivos finos para evitar o acúmulo nas linhas, garantindo um glow deslumbrante na pele. Essa base suave é a chave para um visual radiante que reflete a luz festiva do Natal.

Nos olhos, os tons quentes e brilhantes são os protagonistas da vez. Para um toque sofisticado, Carol sugere sombras cintilantes douradas, puxadas para o champagne. Essa escolha traz um brilho sutil que destaca os olhos de maneira encantadora. Se preferir um olhar mais clássico, um belo delineado bem pretinho é a opção ideal. Realce os cílios com um curvex e uma máscara para cílios, adicionando um cílio de cantinho para um efeito alongado e dramático.

Nas maçãs do rosto, escolha um blush rosado suave para um efeito natural. Para um toque final, finalize com um batom vermelho intenso, transformando seu look em uma produção completa e deslumbrante. Carol não apenas compartilha dicas, mas também ministra cursos para maquiadores amadores, compartilhando seu conhecimento e paixão pelo universo da maquiagem. Portanto, siga essas sugestões para um visual único e elegante neste Natal, e celebre a data com todo o brilho que você merece.



CAROL TORRES é maquiadora profissional e desde 2015 empenha-se para realçar a beleza através de suas maquiagens com a proposta de uma experiência única com atenção em todos os detalhes para tornar ainda mais especial e memorável o dia de noivas, formandas e debutantes. Além disso, também ministra cursos para maquiadores amadores.



Índice médio de estresse aumenta 75% no fim de ano

Psicóloga fala sobre os motivos e estratégias de enfrentamento



É importante identificar as fontes de ansiedade e estresse

Sul Fluminense

O mês de dezembro, marcado por festas, eventos e reflexões sobre o ano que se encerra, também traz um aumento significativo no nível de estresse da população brasileira, conforme apontam dados da Internacional Stress Management Association Brasil (ISMA-BR). O índice médio de estresse cresce em torno de 75%, levantando questões sobre como esse aspecto se manifesta na clínica psicológica e como lidar com suas causas.

Segundo a docente do curso de Psicologia da Estácio, Adriana Viscardi, é comum que, nesse período, as pessoas sejam sobrecarregadas devido às demandas finais do ano, sejam elas festivas ou profissionais. “Normalmente, o cotidiano atropela a gente. Estamos atarefados com muitas festas, exigindo que sejam entregues, e

acabamos adiando esse desconforto, fugindo dele. Isso é algo bastante comum”, afirma Viscardi.

A especialista destaca a importância de identificar as fontes de ansiedade e estresse, incentivando a prática de listar e compreender o impacto de cada uma dessas questões na saúde mental. “Se são as contas, por exemplo, principalmente para os pais, com rematrícula escolar, lista de material, festas e férias, é necessário antecipar essas questões e fazer um planejamento para diminuir a ansiedade”, sugere.

Adriana Viscardi também ressalta que o período de fim de ano concentra diversas situações que são importantes para o aumento do estresse. “Além das festas, há encontros familiares, saudações de entes queridos que não serão encontrados, questões financeiras, expectativas de presentes, reflexões sobre o ano que passou e o

desenvolvimento de uma nova fase contribui para esse aumento de estresse”, explica.

Diante desse cenário, a professora do curso de Psicologia sugere estratégias para lidar com o excesso de emoções que surgem nesse período desafiador. “É importante fazer um planejamento, colocar no papel as questões que geram ansiedade e buscar formas de diminuir esse desconforto aos poucos, lidando com cada uma delas de maneira gradual”, orienta Viscardi.

Compreender as fontes de estresse, antecipar desafios e adotar estratégias para gerenciar as emoções são passos essenciais para garantir um final de ano mais equilibrado e saudável. A clínica psicológica, sob a orientação de profissionais capacitados, pode ser um apoio importante nesse processo, auxiliando os indivíduos a enfrentar os desafios emocionais que surgem nesta época do ano.

VR e BM

Feiras de artesanato são opção para de presentes de Natal

Volta Redonda e Barra Mansa

As tradicionais feiras de artesanato são sempre uma boa opção para quem quer presentear de forma diferente. Em Volta Redonda, a Feira – que acontece com apoio da Secretaria Municipal de Cultura – fica aberta diariamente até o próximo sábado (23), das 17h às 21h, na Praça Brasil, no bairro Vila Santa Cecília. O secretário municipal de Cultura, Anderson de Souza, destacou que o espaço, que faz parte do ‘Natal da Cidadania’, é uma boa opção para adquirir o presente de Natal. “Temos uma variedade de itens artesanais, sejam ligados à cidade, como o Projeto Arigó, ou de lembranças com temas natalinos. Convido a todos a prestigiar esse importante espaço, que movimentação a economia da nossa cidade”, disse Anderson. De acordo com a Secretaria de Cultura, foram realizadas mais de 20 edições da Feira de Artesanato ao longo de 2023, com atuação em espaços como praças públicas, Zoológico Municipal (Zoo-VR), térreo da Biblioteca Municipal Raul de Leoni, Rua de Compras e outros eventos realizados pela prefeitura. O secretário Anderson de Souza contou que o artesanato de Volta Redonda é o segundo maior segmento do município e um dos maiores do Médio Paraíba, gerando uma grande movimentação da economia criativa da cidade e região. “Durante a pandemia, praticamente parou. Pararam as feiras e a produção. De 2021 até agora reativamos as feiras, estamos trabalhando muito e o segmento se recuperou. É um trabalho árduo para colocar as feiras nas ruas.



Tanto em VR quanto em BM, feiras de artesanato têm opções para todos os bolsos

Criamos um calendário anual com a comissão de artesanato da cidade, as condições para que eles venham participar dos eventos. O artesanato segue ativo e vivo em Volta Redonda”, frisou Anderson.

BARRA MANSÁ

Em Barra Mansa há duas opções: a Feira da Preguiça e a Feira Criativa. Os dois eventos são realizados pela da Fundação Cultura (FCBM), e acontecerão até este sábado (23), no Corredor Cultural, localizado no Centro. As feiras contam com a participação de 60 artesãs, além de brinquedos, recreação e outras atividades aos fins de semana. Ambas as feiras de artesanato estão funcionando de 8h às 19h. O presidente da Fundação Cultura, Marcelo Bravo, conta que as feiras fomentam e aquecem as vendas das artesãs do município.

“A Feira Criativa e a Feira da Preguiça são duas das principais mostras que acontecem na cidade. Não é o único movimento de artesanato, mas está sendo a primeira vez que nós ocupamos o Corredor Cultural durante todo o mês de dezembro, aproveitando as festividades de fim de ano”, informou.

FEIRA DE ARTESANATO ESPECIAL DE NATAL

Outra opção de compra para a população neste fim de ano é a Feira de Artesanato Especial de Natal, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, através da Gerência de Turismo. O evento acontece até este domingo (24), véspera de Natal, com o mesmo horário de funcionamento do comércio, na Praça da Matriz, no Centro.



Diário do Vale

Fundado em 5 de outubro de 1992

Diretor-Presidente
Luciano Rodrigo Pançardes
MTB 32.873/RJ

Fundador: Aurélio José F. de Paiva
www.diariodovale.com.br
Site ativo desde 1996

Editor Responsável: Vinicius Ramos Pereira
Diretora Geral: Renata Pançardes
Editor Internacional: Sílas Avila Jr.

Redação: redacao@diariodovale.com.br
Anúncios: anuncio@diariodovale.com.br
Comercial: comercial@diariodovale.com.br

Sede: Rua Simão da Cunha Gago, nº 145 - Ed. Maximum
Sls. 713 / 714 - Atterrado - Volta Redonda - CEP 27213-170

Telefone geral: (24) 99234-8846

Whatsapp do jornalismo: (24) 99926-5051

Atendimento
ao cliente

Segunda a sexta-feira,
das 9 às 17h

(24) 99234-8846

@diariodovale.com.br



Representante Comercial
Exclusivo
J.C. Representações e
Publicidades Ltda

Av. Rio Branco, 173 / 602 e 603
Centro - Rio de Janeiro
Tel: (21) 2262-7469 / (21) 97594-8659

Polícia Federal prende homem com 15kg de cocaína, em Pirai

Ele foi denunciado pelo cão farejador da PF, que rastreou a droga dentro de uma mochila

Pirai

A Polícia Federal prendeu em flagrante, na manhã desta quarta-feira (20), um homem que estava em poder de 15kg de cocaína, na Via Dutra, altura de Pirai. Os agentes da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DER/PP/RJ) montaram uma barreira policial na estrada com o objetivo de prevenir e reprimir o tráfico de drogas e armas.

Assim, foi possível localizar o suspeito, que estava a bordo de um ônibus vindo de São Paulo. Um cão farejador da PF achou os entorpecentes dentro de uma mochila e de uma mala que pertenceriam ao suspeito. Após abordagem, o homem recebeu voz de prisão.

De acordo com a PF, o preso tinha como destino a cidade do Rio de Janeiro. Lá, ele ia distribuir a droga em uma comunidade dominada por facção criminosa, recebendo certa quantia em dinheiro pelo 'serviço'. Após a formalização da prisão,



Drogas estavam divididas em uma mochila e uma mala

os 15 kg de cocaína foram apreendidos e o homem foi encaminhado ao sistema pri-

sional, onde permanecerá à disposição da Justiça. Ele responderá pelo crime de tráfico

de drogas e, em caso de condenação, pode pegar até 15 anos de prisão.

Polícia Civil prende mulher do CV que liderava tráfico no São Carlos

Volta Redonda

Uma mulher de 35 anos suspeita de atuar como líder do tráfico no morro do São Carlos, foi presa em flagrante por agentes da 93ª DP, sob a coordenação e orientação do Delegado Titular Vinícius Coutinho, na manhã desta quarta-feira (20). Segundo as investigações, ela seria responsável pela guarda, distribuição de drogas e tarefas no morro do São Carlos. Os policiais localizaram a base do tráfico no beco Alcedino Garcia Duarte. Ao perceber a presença dos policiais, a suspeita teria jogado a bolsa no chão e tentado fugir. Na bolsa, foram encontrados 35 pinos de cocaína e, em revista ao imóvel da suspeita, foram encontrados mais 400 pinos de cocaína. A mulher foi levada à 93ª Delegacia de Polícia e recolhida ao sistema penitenciário, onde permanecerá à disposição da Justiça.



Investigações da 93ª DP levaram à prisão de líder do tráfico no São Carlos

PM resgata bebê de esconderijo do tráfico em Barra Mansa

Barra Mansa

Um bebê de menos de dois anos de idade foi resgatado, nesta terça-feira (20), de dentro de uma casa que estaria sendo utilizada como esconderijo do tráfico de drogas no bairro Santa Maria II. Segundo os policiais, foram

apreendidos na residência dois cadernos com anotações sobre a movimentação do tráfico local e um notebook com imagens de monitoramento do bairro. Quatro homens foram detidos, mas todos teriam informado aos agentes que não moravam no imóvel. Após receberem informações

sobre a presença da criança em uma casa com forte cheiro de maconha, os agentes foram até o local e foram recebidos pelos detidos. Eles utilizavam da droga próximo ao bebê e teriam dito aos policiais que não havia nada no interior da residência. Durante buscas, os PMs encontraram uma trou-

xinha de maconha com um deles e 50 munições calibre 9mm em uma prateleira. O quarteto foi levado para a 90ª Delegacia de Polícia junto do bebê e de uma mulher de 29 anos, que se apresentou no local como sendo a mãe da criança. Os suspeitos responderão em liberdade.

Policiais prendem foragido da Justiça em Angra dos Reis

Angra dos Reis

Policiais militares do 5º Comando de Policiamento de Área (CPA), lotados 33º BPM (Angra dos Reis), com informações fornecidas pelo Disque Denúncia (0300-253-1177), prende-

ram na noite desta terça-feira (19), na Rua Cabo Frio, na Vila Nova, um homem de 42 anos. Em patrulhamento, os agentes receberam a informação da localização do suspeito, pelo setor de inteligência do 33º BPM, que já estariam trocando infor-

mações com a 168ª DP (Rio Claro), de que o homem era suspeito de ter cometido crime de tentativa de feminicídio no município de Rio Claro. Com essas informações, policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP/Belém) e o Serviço

Reservado (P/2), foram até o endereço mencionado e prenderam o criminoso, que não ofereceu resistência no ato da prisão. Ele foi levado à 166ª DP (Angra dos Reis), onde foi cumprido o mandado de prisão e tomadas as medidas cabíveis sobre o caso.

Operação da Polícia Civil prende integrantes do CV em Volta Redonda

Volta Redonda

Coordenados pelo delegado Vinícius Coutinho, agentes da 93ª Delegacia de Polícia deflagraram nesta quarta-feira (20) a Operação Fundo do Poço II. Durante a ação, os policiais prenderam quatro pessoas, sendo duas em flagrante delito pelo crime de receptação.

De acordo com a Polícia Civil, a operação teve por objetivo cumprir cinco mandados de prisão e nove de busca e apre-

ensão contra integrantes da facção Comando Vermelho, suspeitos de terem torturado, roubado e expulso, em agosto deste ano, um casal residente no bairro Vila Rica Três Poços.

O casal foi obrigado a abandonar sua residência durante a madrugada, deixando todos seus pertences e bens, que foram saqueados pelos criminosos. Os suspeitos também responderão por uma ação criminosa, roubo de veículo e posse de arma de fogo.

O imóvel de onde o casal foi expulso passou a ser ocupado por um dos líderes do tráfico de drogas da localidade. À época, a Polícia Civil, ao ser notificada do fato, foi ao local e prendeu em flagrante a companheira do suspeito por ocupar ilegalmente o imóvel.

Um dos alvos da operação deflagrada nesta quarta-feira (20) foi marcado em um endereço em Volta Redonda, onde os policiais encontraram um veículo de placa RJ-200022001, que estava sendo utilizado para o tráfico de drogas no município de Angra dos Reis.

Durante a operação 'Fundo do Poço II', vários bens da família expulsa do Vila Rica/Três Poços foram recuperados, como geladeira, sofá, painéis, lavadora de roupas, tv e aparelho celular, dentre outros.

Segundo a Polícia Civil, outros investigados não foram encontrados e, portanto, são considerados foragidos. Os presos serão recolhidos ao sistema prisional de Volta Redonda.

Para conseguir atendimento, mulher invade hospital de Resende com carro

Irmã da condutora estava no porta-malas do veículo

Resende

Uma mulher, cuja idade não foi divulgada, foi conduzida à 89ª Delegacia de Polícia nesta quarta-feira (20), após invadir com seu carro a recepção do Hospital de Emergência, no bairro Jardim Jalisco. De acordo com o apurado pelo DIÁRIO DO VALE, a mulher teria colocado a irmã no porta-malas do carro e dirigido até a unidade de saúde, jogando o veículo contra a porta de vidro do edifício e adentrando a recepção. Em desespero, ela gritava exigindo atendimento para sua irmã e foi contida por funcionários e populares. O vídeo pode ser visto no Instagram do DIÁRIO DO VALE, em [instagram.com/diariodovale](https://www.instagram.com/diariodovale). À reportagem, a assessoria de imprensa da prefeitura de Resende disse que a mu-

lher já tinha ido à unidade de saúde levar a irmã, que estaria com uma contusão no joelho. Ela teria sido atendida na recepção às 11h52; às 11h55 pelo ortopedista, que indicou a realização de Raio X. O exame não teria constatado nenhum trauma, apenas escoriações. "Às 12h16 ela foi medicada; e minutos depois, liberada, pois não havia nenhuma indicação de internação ou qualquer outro tratamento", afirmou a assessoria.

Ainda de acordo com a prefeitura, por volta das 15h – mais de duas horas depois do atendimento – a mulher retornou ao Hospital de Emergência com sua irmã no porta-mala do carro, quebrando o vidro de entrada. Além da paciente que estava no carro, ninguém ficou ferido. A Polícia Militar conduziu a mulher à 89ª DP, onde foi ouvida e presa em flagrante.

Polícia Civil prende suspeito de estuprar criança de cinco anos de idade

Homem fugiu para Minas Gerais, mas foi capturado por agentes da 167ª DP

Paraty

Um homem de 29 anos, natural de Volta Redonda, foi preso nesta quarta-feira (20) no município de Bon-sucesso (MG), por suspeita de ter estuprado uma criança de cinco anos de idade, em Paraty. O crime teria ocorrido em novembro, na residência da mãe do suspeito. De acordo com as investigações, o abuso teria acontecido enquanto os pais da criança trabalhavam. A mãe do preso trabalhava como babá e estava responsável por cuidar da menina. O homem, aproveitando

um breve momento sozinho com a criança, cometeu os abusos e pediu a ela que "guardasse segredo".

A criança contou ao pai o que havia acontecido e ele, em depoimento à Polícia, confirmou a agressão. O delegado titular da 167ª DP, Marcelo Russo, pediu à Justiça a prisão cautelar do suspeito. O mandado de prisão temporária foi expedido e cumprido no estado de Minas Gerais, para onde o preso fugiu. A Polícia Civil de Minas Gerais colaborou com a captura do suspeito que, na delegacia, teria confessado o crime. Ele permanece preso.

Policia militar é vítima de emboscada no Vila Helena, em Barra do Pirai

Agente teve a casa invadida no final de semana e, para se defender, matou o invasor

Barra do Pirai

O policial militar que teve sua casa invadida por um criminoso no fim de semana voltou a ser atacado na noite desta terça-feira (19), no bairro Vila Helena. De acordo com a Polícia Civil, foi armada uma emboscada para matar o agente. Por volta das 20h30, um suspeito jogou um rojão em frente à casa do policial, na Rua Otávio Gomes Carneiro, atraindo-o para fora. Do outro lado da rua, dois suspeitos armados dispararam

contra o agente, que revidou. A vítima, de 45 anos, foi atingida por dois tiros na perna e um na mão, sendo socorrida e conduzida à Santa Casa de Barra do Pirai. Ele não corre risco de morte. Segundo o delegado Antônio Furtado, tanto a Polícia Civil quanto a Militar estão nas ruas em busca dos dois suspeitos, que já teriam sido identificados. Sendo presos, eles responderão por tentativa de homicídio qualificado, cuja pena é de até 20 anos de reclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
LEI Nº 911 DE 13 DE DEZEMBRO 2023.	
EMENTA: CONCEDE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.	
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:	
RESOLVE:	
Art. 1º <input type="checkbox"/> Passa a Rua Onze localizada no Bairro Jardim das Acácias a denominar-se Ketelen Vitória Oliveira da Rocha.	
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei para a vigorar a partir da data de sua publicação.	
Alexandre Augustus Serfotius	
Prefeito	

Obras de ampliação do HSJB já têm 50% da estrutura metálica concluída

Prédio passa pela fase de alvenaria e concretagem das lajes, diz prefeitura

Foto: Cris Oliveira - Secom/PMVR

Volta Redonda

A prefeitura informou nesta quarta-feira (20) que as obras de reforma e ampliação do Hospital São João Batista (HSJB) avançaram nas últimas semanas e já se pode ter uma noção mais precisa de como será o futuro anexo da unidade hospitalar. Segundo a empresa responsável por executar os serviços, cerca de 50% da estrutura metálica já foi erguida, ao mesmo tempo em que o restante está sendo fabricado para a continuidade do trabalho. Segundo a prefeitura, grande parte da estrutura concluída já está com as lajes concretadas, e a parte de alvenaria avançou, com as paredes sendo erguidas em paralelo com a execução das instalações hidráulicas e hidrosanitárias, e preparo da tubulação elétrica. Concluída essa parte, será

a vez da instalação da tubulação de prevenção e combate a incêndios, que já está sendo preparada. “Temos observado diariamente o avanço nas obras de ampliação do hospital. Muita coisa melhorou desde que assumimos a direção do São João Batista em 2021, e as futuras instalações vão ao encontro do nosso compromisso de levar um serviço de saúde da melhor qualidade a todos que precisarem”, declarou o diretor-geral do Hospital São João Batista, Sebastião Faria, também vice-prefeito de Volta Redonda.

RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

Além de melhorias na estrutura atual, o projeto em execução prevê a transformação da uni-

dade em um hospital cirúrgico. Ele vai incluir o prédio de cinco pavimentos que está sendo construído no local onde ficava o estacionamento dos funcionários. Três andares vão servir de estacionamento, com 70 vagas, e um dos pavimentos abrigará o centro cirúrgico, o centro de material e esterilização (CME) e a unidade de internação pós-cirúrgica com dez leitos. Este andar será interligado ao primeiro pavimento do atual hospital e contará com rampa e elevador. No último pavimento serão construídos a nova UTI (Unidade de Tratamento Intensivo), com 20 leitos, e uma UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) com dez leitos interligados ao segundo piso do atual prédio. Também será construída uma nova rampa ligando os andares e dois elevadores.

Os setores de Nutrição, Administração e Urologia também serão ampliados, sendo que esse último indo para um novo setor. A farmácia irá para uma nova área, de modo a atender às normas RDC 50 e 36, da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O almoxarifado terá três pavimentos, que serão interligados por um elevador monta-carga. Uma central de tratamento de esgoto será construída para atender às normas ambientais vigentes, enquanto que a recepção principal será ampliada e um banheiro com acessibilidade será construído.

Dessa forma, toda a unidade atenderá às resoluções pertinentes a um estabelecimento de saúde. “Retorno a Volta Redonda com essa ótima notícia de que as obras continuam avançando. O Hospital São João Batista é sinônimo



Próxima fase inclui instalação da tubulação de prevenção e combate a incêndios

de Volta Redonda, mesmo os moradores das outras cidades conhecem a importância da unidade para a saúde do município. Por isso mesmo sempre tivemos um carinho muito especial por ele, e

saber que em breve teremos um hospital ampliado, cumprindo todas as exigências de um estabelecimento do tipo, me deixa muito feliz”, afirmou o prefeito Antônio Francisco Neto.

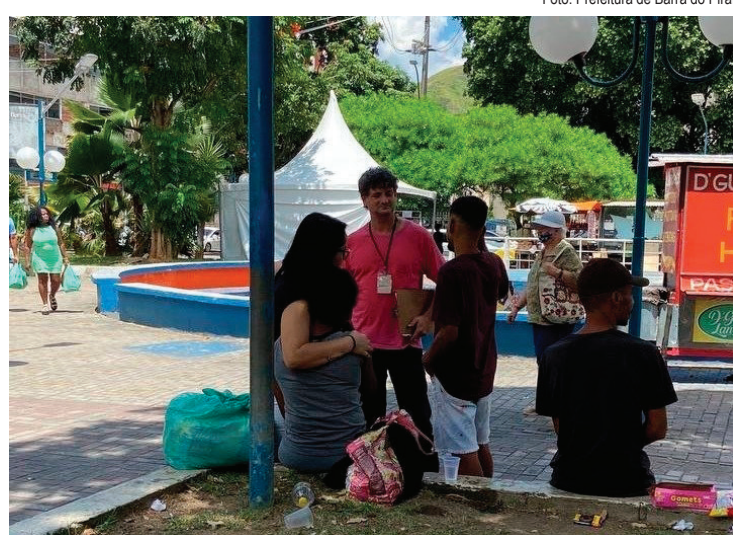
Assistência Social promove ação junto a pessoas em situação de rua

Barra do Pirai

A Secretaria Municipal de Assistência Social promoveu mais uma ação junto às pessoas em situação de rua no município. O evento aconteceu na Praça Nilo Peçanha, no Centro, na manhã desta quarta-feira (20) e contou com a parceria da Secretaria de Saúde e de órgãos do Governo do Estado, como o Leão XIII e o Centro de Cidadania LGBTI+.

O atendimento reuniu atividades do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) e ofertou a realização do Cadastro Único (CadÚnico), bem como do Acessuas Trabalho. A Atenção Primária e a Vigilância em Saúde promoveram conscientização sobre as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), disponibilizando teste rápido de HIV, sífilis e hepatite B. A Vigilância em Imunização atuou com vacinação de crianças, adolescentes e adultos, ofertando inclusive a bivalente para Covid-19. Já o Centro Cidadania LGBTI+ também levou conhecimento contra o preconceito e a Leão XIII emitiu documentos.

“Obviamente, morar nas ruas não é uma condição fácil e a Assistência Social de Barra do Pirai tem trabalhado em busca de efetivar as garantias da dignidade da pessoa humana. Temos atendido às múltiplas carências de condições básicas apresentadas por esse coletivo. Quando falamos sobre essas pessoas, não estamos descrevendo um grupo homogêneo e sim de pessoas diferentes, que



Após a pandemia de Covid 19, houve aumento significativo da população em situação de rua

vão à rua por motivos diferentes e que desenvolvem atividades diferentes, buscando seus significantes e significados. Temos uma equipe que vem trabalhando de forma humanizada e respeitosa, buscando efetivar as garantias constitucionais da dignidade humana”, frisa a coordenadora do Creas, a assistente social Vanessa de Oliveira, apontando que, após a pandemia pela Covid 19, houve aumento significativo da população em situação de rua.

O prefeito de Barra do Pirai, Mário Esteves, destaca que o Creas do município tem acolhido e atendido pessoas em situação de rua cotidianamente, bem como dado encaminhamento a benefícios socioassistenciais de transferência de renda e benefícios eventuais. Esteves pontua que a cidade barrensense tem garantido o

acesso aos serviços de saúde com atendimento integral e humanizado a essas pessoas, bem como articulações e encaminhamentos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

“Além disso, esse ano conseguimos inseri-los no mercado de trabalho. Estamos cientes das necessidades dessas pessoas em situação de rua. Trabalhamos incansavelmente buscando minimizar o sofrimento humano desse coletivo. Vale ressaltar que a sociedade civil também tem um papel muito importante na promoção social. O foco é olhar pessoas em vulnerabilidade como pessoas, e o nosso foco é promover garantias de direito a fim de que, juntos, consigamos fazer com que elas tenham de volta sua autonomia. Essas conexões são importantes; tudo isso é muito importante”, completa o prefeito.

Grupos de convivência de VR são beneficiados com última viagem de 2023

Volta Redonda

A última viagem deste ano do programa ‘Viva a Melhor Idade’ foi realizada na segunda-feira (18), encerrando a temporada de 2023, informa a prefeitura. Desta vez, os beneficiados foram os grupos de convivência da Smas (Secretaria Municipal de Assistência Social) que viajaram com destino a Caxambu (MG), onde ficaram hospedados no Hotel Glória. Os participantes retornaram nesta terça-feira à cidade (19), após curtirem o hotel com café da manhã, almoço com comidas típicas da região, café da tarde, além de jantar dançante. Os viajantes também tiveram acesso a toda estrutura do Hotel Glória, como sala de jogos, karaokê e recreação na piscina, e ainda visita ao Parque das Águas – ponto turístico de Caxambu. A programação do segundo dia ofereceu aos grupos, além do café da manhã, duas opções para o período matutino: visita ao Parque das Águas ou atividades recreativas na piscina do hotel. Para finalizar, almoço de despedida e retorno para Volta Redonda. No total, foram 32 viagens ao longo de 2023 com saída de seis ônibus por dia, levando 276 pessoas – entre idosos participantes ativos dos programas das secretarias municipais de Esporte e Lazer (Smel) e de Assistência Social (Smas), além de profissionais das secretarias e da empresa de turismo con-



No total, foram 32 viagens ao longo de 2023 com saída de seis ônibus por dia

tratada para realizar a viagem. O prefeito de Volta Redonda, Antônio Francisco Neto, que está de férias, comentou que o programa “Viva a Melhor Idade” proporciona momentos de lazer e, sobretudo, bem-estar e vitalidade aos idosos, sendo uma marca da sua administração. “Gente, os nossos idosos mere-

cem! Eles ajudaram a construir Volta Redonda, esse projeto garante mais saúde e momentos inesquecíveis para muitos que não têm oportunidade de viajar e se divertir. Se Deus quiser, vamos continuar em 2024 com as viagens do programa ‘Viva a Melhor Idade’. Um grande abraço a todos os participantes”, disse o prefeito.

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 33.050.071/0001-58
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna pública que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente de Paraty através do processo administrativo nº 16203/2023, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) Nº 058/2023 com validade até 27 de julho de 2027, para execução do projeto A023107924 referente à Implantação de 163m de rede de distribuição de energia elétrica de média tensão (13.800 Volts), 40m de rede de baixa tensão (127/220 Volts) e 58m de neutro para energizar 01 unidade residencial, situada na Rua Jabuticabeira, s/nº – localidade São Pedro, município de Paraty, RJ.

ABANDONO DE EMPREGO
VDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., empresa com sede em Volta Redonda - RJ, à Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 3630, Bairro Retiro, CEP 24274-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.627.381/0001-67, convoca o Sr. GILMAR MACHADO RAMOS, CTPS 11276, série 091, CPF 073.239.077-05 respectivamente, a comparecer em sua sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades previstas no art. 482 da CLT.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº003/2023
Referência: Dispensa de Licitação nº 03/2023
Processo nº 32098/2023
Critério de julgamento: menor preço
Encontra-se aberto o aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 inciso II referente **Contratação de oficina especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para os veículos oficiais de propriedade do Fundo de Assistência Social de Paraty/RJ**, visando atender o disposto no §3º da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.
Período de Apresentação de Propostas: 21/12/23 a 26/12/23.
Data de Abertura e Julgamento das Propostas e Habilitação: 28/12/23 às 10h
O aviso e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão através do site <https://www.paraty.rj.gov.br/>
Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty através dos telefones (24) 3371- 6870 ou e-mail compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br
Paraty, 20 De Dezembro de 2023
MARCIO ELEOTÉRIO DA SILVA –
SECRETÁRIO DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Pinheiral ganha novas estações de tratamento de esgoto

Pinheiral

A Rio+Saneamento, concessionária responsável pelo saneamento básico do município, deu início às operações de coleta e tratamento de efluentes com a inauguração de duas Estações de Tratamento de Esgoto no bairro Jardim Real. Com as unidades, a partir deste mês, cerca de 1,1 mil moradores da cidade serão beneficiados.

Antes da inauguração, todo o esgoto produzido no bairro era escoado diretamente para a rede de águas pluviais e despejado em córregos. Em busca da melhoria do saneamento no município, a concessionária realizou serviços de pintura, limpeza, restauração e impermeabilização da estrutura da ETE Jardim Real 1. Além disso, houve a aquisição de uma ETE nova: a Jardim Real 2.

“Este é mais um passo importante que estamos dando

em direção ao nosso objetivo maior que é a universalização do saneamento básico. Em breve, toda a cidade será transformada com muitos benefícios, desde a redução da poluição dos rios até de doenças de veiculação hídrica. As estações inauguradas serão fundamentais neste processo e também contamos com o apoio de toda a população nos cuidados do que pode ou não ser lançado no esgoto”, ressaltou Gustavo Dias, gerente de Operação da Rio+Saneamento.

O processo de tratamento de esgoto é dividido por etapas, começando pela separação e descarte de sólidos maiores para que não danifiquem os equipamentos da estação. Após passar pelo sistema, o material se transforma parte em lodo, que pode ser usado inclusive como composta. Outra parte em água limpa, que é devolvida ao meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
AVISO DE RESULTADO DE REVISÃO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PUBLICON.007/2023
A Presidente da Comissão do Chamamento Público 007/2023 comunica aos interessados que foi declarada vencedora do certame a Organização Social CEMPEs – CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS, no valor de R\$ 22.788.765,36 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos, período de 12 (doze) meses. Fica aberto o prazo de cinco dias para interposição de recursos.
Érika Ribeiro Barbosa
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de B. Mansa
Av. Homero Leite, 572 - Saudade - Barra Mansa, RJ CEP 27.313-190
CNPJ: 29.053.402/0001-36 - Insc. Estadual: Isento
AVISO
Homologa/adjudica em favor de GR IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS S.A., 03.157.268/0001-20, objeto Polímero Catiónico, PA 5454/23 – valor global R\$ 17.850,00.
Homologa/adjudica em favor de Portella Com. e Serv. Ltda, 37.575.769/0001-48, objeto PA 4191/23 loc. infraestrutura de rede, valor global R\$ 644.914,92 – 12 meses. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (24) 3323-0198, através do e-mail: licitacao.saae@gmail.com ou ainda na Gerência de Materiais, à Rua São João, 200, Centro, Barra Mansa, RJ CEP 27.313-190, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, horário de atendimento público. Para mais informações, consulte o site www.bramsa.rj.gov.br ou o telefone (24) 3323-0198.
Paraty, 20 de Dezembro de 2023
MARCIO ELEOTÉRIO DA SILVA – SECRETÁRIO DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



STF torna IPVA obrigatório para licenciamento

Exigência estava suspensa pela Lei nº 8269/2018, sancionada em 27 de dezembro de 2018; Supremo declarou inconstitucionalidade da lei

Estado do Rio

O Detran.RJ informa que, a partir de 2024, para realizar o licenciamento anual do veículo e obter o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) será necessário quitar os débitos de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e as multas de trânsito vencidas - além de pagar a taxa de licenciamento anual (GRT).

A quitação de IPVA e multas vencidas é determinada pelo artigo 131, parágrafo 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). No Estado do Rio de Janeiro, essa

exigência estava suspensa pela Lei nº 8269/2018, sancionada em 27 de dezembro de 2018. No entanto, em maio deste ano o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional esta lei estadual, determinando que é de competência da União legislar sobre trânsito e transporte.

O artigo 131 do CTB, instituído por lei federal, diz: "O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações

estabelecidos pelo Contran". E o parágrafo 2º: "O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas".

Com a declaração de inconstitucionalidade, a lei estadual deixou de valer imediatamente. No entanto, após o Estado do Rio apresentar recurso, o STF decidiu que as exigências só precisam ser cobradas a partir de 2024. Em 2019, o mesmo Supremo já havia declarado constitucional o artigo

131 do CTB - ou seja, considerando que é legal os órgãos de trânsito condicionarem o licenciamento anual ao pagamento das multas vencidas e à quitação do IPVA.

A cobrança do IPVA é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, que já divulgou o calendário de pagamento de 2024 (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/noticias/governo-do-estado-divulga-calendario-de-pagamento-do-ipva-2024/>). O Detran divulgará o calendário de licenciamento anual de 2024 no início do ano que vem



Legenda: Quitação de IPVA e multas vencidas é determinada pelo artigo 131, parágrafo 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Eletronuclear vai investir 400 milhões de dólares em Angra 1 até 2028

Angra dos Reis

A Eletronuclear entregou o relatório final da terceira Reavaliação Periódica de Segurança (RPS) de Angra 1 à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). A documentação, que agora passa pela avaliação da CNEN, é produzida pela empresa a cada dez anos para assegurar que a usina continue operando com eficiência e segurança. Dessa vez, o material tem como foco o processo chamado de Long Term Operation (LTO) - em português Operação de Longo Prazo.

"A entrega da RPS final aconteceu na quarta-feira (13). Entretanto, já em setembro, a CNEN recebeu a penúltima etapa do material, incluindo, entre outras coisas, a avaliação de 14 Fatores de Segurança - segundo as diretrizes da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)", pontua o coordenador da Diretoria Técnica da Eletronuclear e responsável pelo LTO, José Augusto do Amaral.

Entre os itens analisados neste documento, estão o desempenho de segurança, planejamento de emergência e impacto radiológico no meio ambiente, sistema de gerenciamento e cultura de segurança, qualificação de equipamentos e o uso da experiência de outras usinas.

"Estamos satisfeitos com toda a interação que vem sendo promovida com a CNEN ao longo dos últimos anos e temos boas expectativas de alcançar o objetivo ao longo de 2024", conta o especialista.



Legenda: Recursos serão investidos em sistema de segurança e modernização de sistemas e equipamentos para prolongar vida útil da usina

USINA VAI OPERAR POR MAIS 20 ANOS

Segundo a Eletronuclear, um dos seus principais projetos institucionais é a obtenção da renovação da Licença de Operação de Angra 1, solicitada à CNEN oficialmente em 2019. A atual vigência do documento termina em dezembro de 2024.

Pensando nisso, a empresa vem desenvolvendo uma série de medidas e avaliações técnicas. Como consequência, será possível manter a capacidade de geração de energia elétrica de uma fonte limpa e segura, sem a necessidade de construção de um novo empreendimento.

Já foram realizados avanços significativos visando preparar a usina para operar por mais 20 anos. Entre eles estão a troca dos geradores de vapor, aplicação de sobrecamada de solda - conhecida como weld overlay - nos bocais do pressurizador, troca da tampa

do vaso de pressão do reator e substituição dos transformadores principais. Também foram implementados alguns programas, como o gerenciamento da obsolescência, além de inspeções e manutenção de estruturas de concreto.

Serão ainda executados projetos de melhorias de segurança e modernização de sistemas e equipamentos da usina em que serão investidos cerca de 400 milhões de dólares entre 2023 e 2028.

Ao todo, cerca de 200 pessoas trabalham diretamente nos projetos relacionados ao tema. "Promover novos empreendimentos é importante, mas também é necessário e economicamente estratégico prolongar a operação de usinas já existentes. Assim, continuarão sendo disponibilizados a partir de 2025 ao Sistema Integrado Nacional (SIN) 640 MW adicionais de capacidade a um custo extremamente competitivo e com eficiência operacional comprovada", finaliza Amaral.

Procon Barra Mansa

Preços de produtos natalinos podem variar até 66%

Barra Mansa

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de Barra Mansa realizou nesta quarta-feira (20), uma pesquisa de preços em supermercados da cidade. O objetivo é comparar o custo de produtos tradicionais da ceia de Natal e informar ao consumidor as melhores opções. Foram analisados sete estabelecimentos, localizados no Centro e no bairro Ano Bom, além de 29 produtos.

De acordo com o levantamento feito pelo órgão, alguns itens podem ter uma diferença de mais da metade do preço de um mercado para o outro. Por exemplo, o quilo da castanha portuguesa custa R\$74,99 em um supermercado do Ano Bom, enquanto é encontrado por R\$49,99 em outro mercado do Centro, uma diferença de 66%.

Outro produto que tem um grande diferencial no valor de um lugar para o outro são as nozes sem casca. O menor preço pode ser encontrado por R\$ 69,90 em



Órgão percorreu sete supermercados da cidade e avaliou preços de produtos tradicionais da ceia de Natal

um estabelecimento no Ano Bom enquanto num supermercado do Centro custa R\$129,90, dando uma diferença de 53%.

O gerente do Procon de Barra Mansa, Felipe Goulart, destacou a importância da orientação dada aos consumidores. "Nesse período de compras natalinas, é fundamental levantar

lhores preços para ceia. Sabemos que é um momento que muitas famílias vão ao mercado e uma grande quantidade de alimentos são consumidos, então, o Procon presta esse serviço de orientação e identificação de produtos para que os consumidores possam fazer suas compras de forma mais consciente e possível no Natal", detalhou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 906 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o quadro Relação de Trechos dos Logradouros do Anexo II da Lei Municipal nº 601.

O Prefeito Municipal de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica alterado o quadro Anexo II, denominado Relação de Trechos dos Logradouros, da Lei Municipal nº 601 de 27 de novembro de 2017, com relação ao trecho do Quadro 1 abaixo, que passa a vigorar com o texto do Quadro 2.

Quadro 1:

Nome do Logradouro	Nome do Bairro
RUA PROFESSORA DONA BETINA	LOTEAMENTO REAL

Quadro 2:

Nome do Logradouro	Nome do Bairro
RUA PROFESSORA DONA BETINA	LOTEAMENTOS REAL GRANDEZA I, II, III e IV

Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes trechos ao quadro denominado Relação de Trechos dos Logradouros do Anexo II da Lei Municipal nº 601, de 27 de novembro de 2017:

Nome do Logradouro	Nome do Bairro	Valor do M² Trecho de logradouro
RUA A	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 1 A	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 1 B	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 2	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 3	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 4	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 5	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 6	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 7	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 8	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 9	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 10	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 11	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 12 A	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 12 B	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 13	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 14	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 15	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 16	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 17	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 18	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 19	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 20	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 21	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 22	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 23	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 24	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 25	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 26	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 27	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 28	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 29	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 30	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
RUA 31	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
AV. RENATO MONTEIRO	LOTEAMENTO VILA VITÓRIA	229,00
AV. A	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 1	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 2	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 3	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 4	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 5	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 6	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 7	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 8	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 9	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 10	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 11	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 12	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 13	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 14	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 15	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 16	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 17	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 18	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 19	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 20	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 21	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 22	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 23	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 24	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 25	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 26	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 27	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA 28	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
EST. FLORIANO PORTO REAL	LOTEAMENTO TERRA NOVA	118,00
RUA ABERTA	JARDIM DAS ACÁCIAS	85,00
RUA DE ACESSO	POLO URBO AGRO INDUSTRIAL	95,00
RUA PROJETADA	LOTEAMENTO BELA VISTA	165,00
RUA 01	LOTEAMENTO BRACUI	180,00
RUA 02	LOTEAMENTO BRACUI	180,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 18 de janeiro de 2024.

De: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Para: ARQUIVO COORDENADIRA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 1284/2023

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 22/2023

Autoria: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- FMPCD, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Enviar Lei Publicada

Ação realizada: Seguir

Próxima Fase: Fim

Denise Alves Ferreira
Chefe Setor Processamento Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 829032803608320039037/00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 18/01/2024 10:07:03 por Denise Alves Ferreira, Chefe do Setor de
conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 13.127/2009 e Lei nº 13.162/2015, da Estrutura de Dados digital
Pública Brasileira - ICP-Brasil, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasil.





Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Ata nº. 076/23

Ata da 76ª Sessão Legislativa Ordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Porto Real.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três às dez horas, deu-se início a septuagésima sexta Sessão Legislativa Ordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Porto Real situada na Avenida Dom Pedro II, nº. 1550; presidida pelo Vereador Renan Márcio de Jesus Silva que desejou a todos um bom dia e convidou o Vereador Fábio Maia para que fizesse a Oração. O Presidente deu início à Primeira Fase **Expediente**. O Presidente deu início à Primeira Fase **Expediente**, colocando em votação as ata da Sessão anterior. **Ata da 74ª Sessão Ordinária do Terceiro Período Legislativo Ordinário da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Porto Real**, realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, e comunicou que de acordo com o § 3º do art. 122 do Regimento Interno desta Casa será dispensada a leitura da ata uma vez em que todos possuem cópia da mesma. O Presidente colocou em **Discussão** a referida ata, não havendo inscritos, colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Ata da 74ª Sessão Ordinária do Terceiro Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Porto Real foi **aprovada por unanimidade**. **Ata da 75ª Sessão Ordinária do Terceiro Período Legislativo Ordinário da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Porto Real**, realizada no dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, e comunicou que de acordo com o § 3º do art. 122 do Regimento Interno desta Casa será dispensada a leitura da ata uma vez em que todos possuem cópia da mesma. O Presidente colocou em **Discussão** a referida ata, não havendo inscritos, colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Ata da 75ª Sessão Ordinária do Terceiro Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Porto Real foi **aprovada por unanimidade**. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do **Ofício nº 0664/GP/2023 – Requer Urgência Especial para Aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 0153 de 08 de Dezembro de 2023**. O Segundo Secretário fez a leitura. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do **Ofício nº 0741/GP/2023 – Requer Urgência Especial para Aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 0156 de 11 de Dezembro de 2023**. O Segundo Secretário fez a leitura. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do **Balancete Contábil Referente ao Mês de Novembro de 2023**. O Segundo Secretário fez a leitura. Terminada a Primeira Fase, o Presidente passou para a Segunda Fase, **Ordem do Dia. Urgência Especial**. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do **Ofício nº 0664/GP/2023 – Requer Urgência Especial para Aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 0153 de 08 de Dezembro de 2023**. O Presidente passou a palavra para o vereador Juan Pablo que solicitou a dispensa da leitura dos ofícios 664 e 741 e que fosse feita somente a votação dos mesmos. O Presidente colocou em **Discussão** o referido pedido. Não havendo inscritos, colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O pedido do vereador Juan Pablo foi **aprovado por unanimidade**. O Presidente colocou em **Discussão** os referidos ofícios. Não havendo inscritos colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O **Ofício nº 0664/GP/2023 – Requer Urgência Especial para Aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 0153 de 08 de Dezembro de 2023 e o Ofício nº 0741/GP/2023 – Requer Urgência Especial para Aprovação do Projeto de Lei do Executivo**

1



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600330039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 54



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

nº 0156 de 11 de Dezembro de 2023 foram aprovados por unanimidade. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do *Projeto de Lei nº0153 de 08 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Porto Real e dá outras Providências.* O Segundo Secretário leu o projeto e leu os pareceres. Terminada a leitura, o Presidente colocou em **Primeira Discussão** o referido projeto. Não havendo inscritos, colocou em **Primeira Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O *Projeto de Lei nº0153 de 08 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Porto Real e dá outras Providências* foi **aprovado por unanimidade em Primeira Votação**. O Presidente solicitou ao vereador Juan Pablo que fizesse a leitura do *Projeto de Lei nº0156 de 11 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Altera a Lei nº 0270 de 21 de Junho de 2006 que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA.* O vereador Juan Pablo leu o projeto e leu os pareceres. Terminada a leitura, o Presidente colocou em **Primeira Discussão** o referido projeto. Terminada a leitura, o Presidente colocou em **Primeira Discussão** o referido projeto. Não havendo inscritos, colocou em **Primeira Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O *Projeto de Lei nº0156 de 11 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Altera a Lei nº 0270 de 21 de Junho de 2006 que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA* foi **aprovado por unanimidade em Primeira Votação**. O Presidente passou a palavra para o vereador Elias Vargas que pediu uma sessão extraordinária para votar em segunda votação os projetos 153 e 156 e que fossem dispensadas as demais fases da sessão. O Presidente colocou em **Discussão** o referido pedido. Não havendo inscritos, colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O pedido do vereador Elias Vargas foi **aprovado pela maioria. Segunda Discussão e Segunda Votação**. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do *Projeto de Lei nº0151 de 29 de Setembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências (LOA).* O Presidente passou a palavra para o vereador Juan Pablo que solicitou a dispensa da leitura dos Projetos 151, 58, 147 e 45 uma vez que já foram lidos na Casa, assim como de seus pareceres e que fosse feita uma votação em bloco. O Presidente colocou em **Discussão** o referido pedido. Não havendo inscritos, colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O pedido do vereador Juan Pablo foi **aprovado por unanimidade**. O Presidente colocou em **Segunda Discussão** o *Projeto de Lei nº0151 de 29 de Setembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências (LOA)*, o *Projeto de Lei nº0058 de 08 de Dezembro de 2023 – Vereador Renan Márcio de Jesus Silva com Co-Autoria de Todos os Vereadores - Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Linear de Revisão Geral Anual de Remuneração a Todos os Servidores Efetivos que Compõem a Câmara Municipal de Porto Real e dá outras Providências*, o *Projeto de Lei nº0147 de 25 de Agosto de 2023 – Poder Executivo Municipal – Altera o Quadro Relação de Trechos dos Logradouros do Anexo II da Lei Municipal nº0601/2017 e o Projeto de Lei nº0045 de 02 de Outubro de 2023 – Fernanda Emerenciano dos Santos – Concede Denominação de Logradouro Público e o Projeto de Lei nº0045 de 02 de Outubro de 2023 – Fernanda Emerenciano dos Santos – Concede Denominação de Logradouro Público.* Não havendo inscritos, colocou em **Segunda Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O *Projeto de Lei nº0151 de 29 de Setembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências (LOA)*, o *Projeto de Lei nº0058 de 08 de Dezembro de 2023 – Vereador Renan Márcio de Jesus Silva com Co-Autoria de Todos os Vereadores*





Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Linear de Revisão Geral Anual de Remuneração a Todos os Servidores Efetivos que Compõem a Câmara Municipal de Porto Real e dá outras Providências, o Projeto de Lei nº0147 de 25 de Agosto de 2023 – Poder Executivo Municipal – Altera o Quadro Relação de Trechos dos Logradouros do Anexo II da Lei Municipal nº0601/2017 e o Projeto de Lei nº0045 de 02 de Outubro de 2023 – Fernanda Emerenciano dos Santos – Concede Denominação de Logradouro Público e o Projeto de Lei nº0045 de 02 de Outubro de 2023 – Fernanda Emerenciano dos Santos – Concede Denominação de Logradouro Público foram aprovados por unanimidade em Segunda Votação. O Presidente passou para a Sexta Fase **Lembretes**. O Presidente falou do recesso da Casa do dia 15 de dezembro até dia 15 de fevereiro; leu o ato funcionamento da Casa no período de Natal até Ano Novo; convocou todos os vereadores para a próxima sessão. Terminada a Sexta Fase, o Presidente passou para a Sétima Fase **Encerramento**. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão às dez horas e cinquenta minutos desejando a todos um bom dia. Eu, Camila Costa Rosas, digitei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos vereadores presentes.

Assinam a ata:

Renan Márcio de Jesus Silva (Presidente): _____

Ronário de Souza da Silva (2º Secretário): _____

Elias Vargas de Oliveira: _____

Cláudio Luís Guimarães: _____

Fernanda Emerenciano dos Santos: _____

Henry de Carvalho Nunes: _____

Luís Fernando da Silva: _____





Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Ata da 76ª Sessão Legislativa Ordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Porto Real.

Juan Pablo da Silva Almeida: _____

Diego Graciani de Almeida: _____

Carlos Antonio de Lima: _____

Fábio Nunes Maia: _____

Camila Costa Rosas: _____





Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Ata nº. 009/23

Ata da 09ª Sessão Legislativa Extraordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Porto Real.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e três às onze horas deu-se início a nona Sessão Extraordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Porto Real situada na Avenida Dom Pedro II, nº. 1550; Presidida pelo Vereador Renan Márcio de Jesus Silva que desejou a todos um bom dia e convidou o Vereador Elias Vargas para que fizesse a Oração. O Presidente deu início à Primeira Fase **Ordem do Dia**. O Presidente falou que havia Projeto de Lei para ser discutido e votado. **Segunda Discussão e Segunda Votação**. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do *Projeto de Lei nº0153 de 08 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Porto Real e dá outras Providências*. O Presidente passou a palavra para o vereador Juan Pablo que solicitou a dispensa da leitura dos projetos 153 e 156 uma vez que já foram lidos na Casa, assim como de seus pareceres. O Presidente colocou em **Discussão** o referido pedido. Não havendo inscritos, colocou em **Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O pedido do vereador Juan Pablo foi **aprovado por unanimidade**. O Presidente colocou em **Segunda Discussão** o *Projeto de Lei nº0153 de 08 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Porto Real e dá outras Providências e o Projeto de Lei nº0156 de 11 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Altera a Lei nº 0270 de 21 de Junho de 2006 que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA*. O Presidente passou a palavra para o vereador Ronário que falou do projeto 153, a ação do executivo; falou que a comissão vai estar muito ativa para fiscalizar essas ações, parabenizou o executivo. Não havendo mais inscritos, colocou em **Segunda Votação**, aqueles que forem favoráveis, permaneçam como estão. O *Projeto de Lei nº0153 de 08 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Porto Real e dá outras Providências e o Projeto de Lei nº0156 de 11 de Dezembro de 2023 – Poder Executivo Municipal – Altera a Lei nº 0270 de 21 de Junho de 2006 que Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA* foram **aprovados por unanimidade em Segunda Votação**. Terminada a Primeira Fase, o Presidente passou para a Segunda Fase **Lembretes**. O Presidente passou a palavra para o vereador Ronário que parabenizou a entrega das bicicletas para as agentes da cidade, parabenizou o executivo pela ação e a emenda federal do ex-deputado Antonio Furtado; falou que nessa emenda ainda teriam alguns itens para serem comprados para a secretaria de saúde. O Presidente passou a palavra para o vereador Elias Vargas que falou do recesso da Casa e falou que os trabalhos não iam parar; agradeceu os vereadores pelo apoio e votação em seus projetos e indicações; agradeceu seus amigos, munícipes e sua equipe; desejou melhora do governo para o próximo ano e que analisasse todas as indicações feitas na Casa, assim como suas próprias ações para levar o melhor para a população. O Presidente passou a palavra para o vereador Juan Pablo que falou que chegaram à última sessão do ano e o prefeito ainda não conseguiu nem enfeitar a cidade para o Natal, não conseguiu iluminar as principais vias dos bairros, falou que não tinha possibilidade de presentear as crianças; falou que cidades vizinhas e com orçamento menores estavam fazendo muito mais, Quatis dava shows e parabenizou o prefeito por

1



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 58



Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

isso; falou que os enfeites do horto são os que foram deixados pelo governo passado, falou que faltou brilho, faltou gestão, organização, faltou prefeito, empatia, equipe, faltou tudo menos obra; se solidarizou com diversas famílias que estavam com suas dívidas aumentadas por conta de uma má gestão do prefeito, falou que o povo estava sem renda, sem emprego, população sofrendo calada, vivendo um terror; falou que ano que vem, ano eleitoral, com certeza o prefeito vai descer do alto de sua prepotência e arrogância, pois não escutava ninguém e achava que podia governar sozinho, mas estava aí, um governo falido com aliados obscuros e que estes mesmos iriam bater á porta da população com lorotas; desejou que o reinado do prefeito não vigorasse mais, pois todos estavam cansados de mentiras e falsas promessas; desejou a todos um feliz Natal e Próspero Ano Novo, pois iriam precisar. O Presidente passou a palavra para o vereador Fábio Maia que agradeceu todos os colegas de plenário, assessores e desejou a todos um feliz Natal e próspero ano novo; falou que seu trabalho não vai parar. O Presidente passou a palavra para a vereadora Fernanda que falou de mais um ano de muito trabalho, falou dos sonhos que foram abortados e desejou que o Espírito do Natal se renovasse, pois estavam vivendo em meio ao caos, mas que não poderiam desistir; falou que ano que vem às coisas vão mudar e que muita gente que estava no topo ia caie, falou do desgoverno; agradeceu sua equipe e todos os funcionários da Casa, desejou feliz Natal e Próspero Ano Novo. O Presidente agradeceu aos colegas pelos trabalhos, agradeceu os funcionários; falou que ia continuar trabalhando no recesso; falou das cestas básicas do mês de novembro e que só algumas pessoas receberam, pediu para que as cestas não caíssem no esquecimento; falou do pagamento das terceirizadas e que algumas pagaram e outras não; falou que lhe disseram que o prefeito não ia pagar o piso salarial da enfermagem, pediu que o executivo fizesse o pagamento; falou que as obras do hospital foram paradas e falou que estava triste por isso; falou da central das ambulâncias sobre os problemas de motoristas e carros; desejou a todos um feliz Natal e Próspero Ano Novo. Terminada a Segunda Fase, o Presidente passou para a Terceira Fase **Encerramento**. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão às onze horas e dez e seis minutos desejando a todos um bom dia. Eu, Camila Costa Rosas, digitei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

Assinam a ata:

Renan Márcio de Jesus Silva (Presidente): _____

Ronário de Souza da Silva (2º Secretário): _____

Elias Vargas de Oliveira: _____

Cláudio Luís Guimarães: _____





Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Ata da 09ª Sessão Legislativa Extraordinária do 3º Período Legislativo Ordinário da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Porto Real.

Fernanda Emerenciano dos Santos: _____

Henry de Carvalho Nunes: _____

Luís Fernando da Silva: _____

Juan Pablo da Silva Almeida: _____

Diego Graciani de Almeida: _____

Carlos Antonio de Lima: _____

Fábio Nunes Maia: _____

Camila Costa Rosas: _____

